

#### **CONTRATO Nº 240/2025 –**

# AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA SUPRIMENTO DA CRECHE PRO INFANCIA EMEI CRIANÇA FELIZ ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR N°202300046/ MEC/ FNDE/.

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.459.386/0001-68, representado por Andre Luiz Lansing Schnorrenberger, cpf: 029.962.159-66, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, aquisição de materiais destinados a secretaria municipal da educação para suprimento da creche pro infancia emei criança feliz através do termo de compromisso par n°202300046/ mec/ fnde/, conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

Cod.	PRODUTO			MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
002	CADEIRA DE ALIM PROINFANCIA)	ENTAÇÃO C1 (MODELO	Unid.	Galzerano	3,00	R\$ 288,00	R\$ 864,00
003	APARELHO DE SOM MS (MODELO PRO I	1 TIPO MICRO SYS <mark>TEM –</mark> NFANCIA)	Unid.	Megastar	6,00	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00

Total do vencedor:

#### 3.024,00

- 1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 031/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- O valor total do contrato é de R\$ 3.024,00(Três mil e vinte e quatro reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.
- Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na secretaria da Educação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas



serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2025.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAM<mark>ENTÁR</mark>IA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2032-339030

# CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Secretaria Municipal da Educação.

# CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

#### **CLÁUSULA NONA** - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do

CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n ° 14.133/21.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 031/2025.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 10 de outubro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI PREFEITO

# ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA

Andre Luiz Lansing Schnorrenberger

Osmar Jose Pereira Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato: Secretaria Municipal da Educação: Daniela Severiano.